



**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Ao Contrato nº CD 001/2008, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e o CEON – CENTRO ONCOLÓGICO LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e o CEON – CENTRO ONCOLÓGICO LTDA, CNJP Nº03.989.821/0001-90, neste ato representada por RODRIGO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, RG nº 1.453.987 SSP/DF, CPF nº 665.563.681-72, tendo em vista o expediente do gestor à fls.277/278, a manifestação da CONTRATADA à fl.321, o Relatório de Auditoria nº 071/2010-SCINT (fls.286/303), a Conferência de Minuta nº 098/2010-ADVOSF (fls.304/316), a autorização do Senhor Diretor-Geral às fls.342/343, e as demais informações contidas no Processo nº 011752/07-6, resolvem aditar o Contrato nº CD 001/2008, com base na sua cláusula décima primeira e no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº CD 001/2008 fica prorrogado de 07 de fevereiro de 2011 a 06 de fevereiro de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira, “Do Regime de Execução dos Serviços”, do contrato original, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá preencher a fatura e/ou guia de atendimento, sendo expressamente proibido exigir que o usuário a assine em branco.”

**CLÁUSULA QUARTA**

Alterar o *caput* da Cláusula Quarta, “Do Preço e da Forma de Pagamento”, do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta cláusula, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas:

I - honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com a Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), ou outra que vier a sucedê-la;



II - taxas, diárias e demais serviços hospitalares, serão cobrados de acordo com a Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH);

III - os medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela do guia Farmacêutico BRASÍNDICE (preço ao consumidor), devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

IV - os materiais descartáveis serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço."

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Incluir o Parágrafo Oitavo na Cláusula Quarta do contrato original, com a seguinte redação:

**"PARÁGRAFO OITAVO** - Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na cláusula décima".

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Alterar a Cláusula Quinta, "Do Reajuste", do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

"Os preços pagos pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial as tabelas constantes da Cláusula Quarta, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação das mesmas Tabelas."

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Alterar a Cláusula Sexta do contrato original, "Dos Recursos Orçamentários", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas decorrentes do presente instrumento, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e



Natureza de despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE000313 de 24 de janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento do CONTRATANTE.”

### **CLÁUSULA OITAVA**

Alterar a Cláusula Sétima, “Da Fiscalização”, do contrato original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Caberá à Perícia do CONTRATANTE, ao órgão competente da SSIS ou da SAMS e ao Gestor, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, que adotará as providências necessárias à apuração e registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, se entender cabível, dará ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO FEDERAL, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanharem o cumprimento deste contrato, para avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, bem como, local adequado para realização da perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.”

### **CLÁUSULA NONA**

Incluir os Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto na Cláusula Décima, “Da Rescisão”, do contrato original, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada será descredenciada caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos usuários”.



**“PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do presente contrato de credenciamento, desde que a execução deste contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os usuários poderão denunciar à Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.”

### CLÁUSULA DÉCIMA

Incluir o Parágrafo único na Cláusula Décima Segunda, “Da Disposição Geral”, do contrato original, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo”.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cláusulas de que trata este termo passarão a vigorar a partir desta data, ficando mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 1 de devercio de 2011.

**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

**RODRIGO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA**  
CEON – CENTRO ONCOLÓGICO LTDA

**Diretor da SSIS**

Rodrigo S. de Abreu e Lima  
Responsável Legal  
CEON-DF - CRM-DF11069

**Diretor da SADCON**